



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.612, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DAS ÁREAS DE TERRAS ABAIXO DESCRIMINDAS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMA, MG, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Walter Titoneli, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a realizar permuta, com a **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**, com sede na Praça Coronel Ferreira, 93, sala 10, Fundos, Centro, Diogo Vasconcelos – MG, CEP 35.437-000, inscrita no CNPJ nº 11.288.882/0001-59, Entidade sem fins lucrativos, habilitada no Ministério das Cidades no ano de 2013, neste ato representada pelo Presidente Dilson André Pereira, representante legal, portador do CPF: 005.709.676-78, em conformidade a Lei Federal nº 10.188/2001 e Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, responsável pelo Fundo Social e operacionalização do PMCMV – Entidades, atendendo as Portarias 107/2013, 169/2013 e 261/2013 – Resolução nº 200/2014 do Ministério das Cidades, os imóveis descritos abaixo:

§ 1º - O Município de Palma (MG) é o legítimo proprietário e possuidor de uma área de terra que totaliza 23.877,51 m², situada na zona urbana da cidade de Palma (MG), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, já dividida em quadra e lotes, ficando autorizado a permutar os lotes abaixo discriminados:

I - Quadra 02 - 11 Lotes - de 02 a 06, e de 09 a 14 - Área total dos lotes - 1.648,13 m².

II - Quadra 07 - 03 Lotes - de 02 a 04 - Área Total dos Lotes - 598,07 m²

IV - ÁREA TOTAL DOS LOTES - 2.246,20 m²

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 31 / 08 / 2016

P/p *Palma*
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

Walter Titoneli



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA, é legítima proprietária e possuidora de uma área de terra que totaliza 7.098,49 m², situada na zona urbana da cidade de Palma (MG), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, já dividida em quadra e lotes, que serão objetos de permuta com o Município de Palma (MG).

I - Quadra 04 - 6 Lotes - 01 ao 03 e 10 ao 12 – Área Total - 1.124,74 m².

II - Quadra 05 - 4 lotes - 01 e 02 e 09 e 10 - Área Total - 770,16 m².

III - Quadra 06 - 4 lotes - 01 e 02 e 08 e 09 - Área total - 654,03 m²

IV - ÁREA TOTAL DOS LOTES - 2.548,93 m²

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, destinam-se exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para alienação às famílias que detenham renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 1º - O imóvel descrito no § 1º do artigo 1º (dividido em lotes), desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integra o ativo ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da à ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA;

III – não compõem a lista de bens e direitos da à ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA;

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -PRO FAMÍLIA**; por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se referem o artigo anterior, serão destinadas à alienação as famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Palma, MG.

§ 3º - As famílias de renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Iguamente dar-se-á a revogação da permuta caso a **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA** deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da escritura pública de permuta dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Entidade, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Palma, MG.

Art. 5º. O imóvel objeto da permuta ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

III - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º. A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 7º. O Município de Palma, MG, se ainda não realizado, deverá realizar minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 8º. É obrigatória aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) possuir renda familiar mensal de acordo com a faixa estabelecida no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) ter residência fixa no Município de Palma, MG há mais de dois anos;
- d) não possuir outro imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Walter Titoneli
Prefeito Municipal

Palma (MG), 31 de agosto de 2016.